



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O(A) O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista na(o) Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023. Publicado originalmente no DODF nº 216, de 21/11/2023, p. 21. conforme delegação de competência estabelecida pela texto normativo

Considerando o histórico positivo, a expertise exclusiva e a capacidade comprovada de organização do Instituto Campus Party, conclui-se pela legalidade e conveniência da publicação da Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Termo de Fomento, nos termos do **Art. 26, Incisos I e III, do Decreto nº 37.843/2016**, garantindo ao Distrito Federal um evento de grande relevância para a promoção da ciência, tecnologia e inovação no país.

, com base na excepcionalidade legal prevista no art. 24, campo texto inciso(Primeiramente, registre-se que eventos de grande vulto e porte internacional, como a Campus Party, são os principais acontecimentos do desenvolvimento dos ecossistemas de tecnologia, inovação e empreendedorismo no Distrito Federal. Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI-DF) tem como missão primordial fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação na região, em conformidade com a **PORTARIA Nº 550, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**, que busca viabilizar parcerias estratégicas para a competitividade local.

Nos termos do **Artigo 25, Inciso I, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 (Decreto MROSC)**, é possível a formalização de parceria sem chamado público quando a natureza singular do objeto se torna inviável a competição entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Esse dispositivo exige justificativa formal, publicação do extrato no site oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, e previsão de impugnação no prazo de cinco dias.

Ainda conforme disposto no **inciso III da legislação supracitada**, na oportunidade que também não será exigida a realização do chamado público quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional.

O evento Campus Party Brasília se enquadra nesta hipótese, dado seu caráter único e a expertise especificamente necessária para sua execução. Conforme a **DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO EXCLUSIVA (doc sei nº 170588942)** emitida pelo **Instituto Campus Party** em **5 de maio de 2025**, a empresa **Next Gen Experience LTDA** (CNPJ 08.632.539/0001-75) é um produtora único e exclusivo do evento Campus Party em todo o território nacional. Essa exclusividade abrange a produção, organização, coordenação e execução do evento, incluindo a representação institucional junto a parceiros, patrocinadores e autoridades públicas.

Ainda foi apresentado pela instituição o Contrato de Licença Internacional (doc. nº sei 170588743) celebrado em 4 de julho de 2019 entre:

1. CAMPUS PARTY LTD, uma empresa irlandesa com sede no 3º andar, 11 Angelsea Street, Cork T12 CYR8, Irlanda, registrada sob o número 263049, representada por Carlo Cozza, na qualidade de Diretor (doravante denominada **"Licenciante"**);

2. INSTITUTO CAMPUS PARTY, entidade brasileira sem fins lucrativos, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, conjunto 43, bairro República, São Paulo (SP), CEP 01037-010, inscrito no CNPJ sob o número 10.812.323/0001-05, representado por Francesco Farruggia, em sua função de Presidente (doravante designada). **"Licenciado"**);

O Licenciante e o Licenciado, doravante denominados coletivamente **"Partes"** e, individualmente, **"Parte"**, celebram o presente Contrato, que estabelece os seguintes termos, convênios e condições:

Objeto do Contrato:

O Licenciante concede ao Licenciado, e o Licenciado aceita, o direito e a licença para utilizar a marca **"Campus Party"** e os **Direitos de Propriedade Intelectual (PI)**, incluindo o **Know-How**, exclusivamente no Território, com o objetivo de desenvolver, organizar e promover atividades relacionadas aos eventos Campus Party.

Esta licença é concedida em regime de isenção de royalties, permitindo ao Licenciado o uso dos Direitos de PI e Know-How para a promoção e desenvolvimento da Missão do Instituto, em conformidade com os termos e condições especificados nas cláusulas seguintes deste Contrato.

Essa relação contratual caracteriza um vínculo **intuitivo pessoal**, tornando impraticável a substituição por outra entidade para a realização do evento. Portanto, fica evidenciado que a singularidade do objeto e a impossibilidade jurídica de competição justificam cumprir a inexigibilidade de chamado público para a formalização da presente parceria.), do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, torna público o extrato da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no Processo SEI nº 04008-00000562/2025-82, visando a formalização de Parceria, mediante TERMO DE FOMENTO, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, e a INSTITUTO CAMPUS PARTY CNPJ: 10.912.323/0001-05, no valor global de R\$ 10.000.000,00 cujo objeto se perfaz no (a) O objeto do Termo de Fomento é a realização do projeto "Campus Party Brasília 2025 - Sede Nacional", evento de relevância nacional e internacional no fomento à inovação, tecnologia e empreendedorismo, que promove intensa troca de conhecimentos entre startups, desenvolvedores, empreendedores, gamers, cientistas e entusiastas da tecnologia. O evento será realizado em Brasília, Distrito Federal, consolidando a cidade como um polo de inovação e tecnologia. e considerando a Além disso, a trajetória e os resultados alcançados pela Campus Party em suas edições anteriores, incluindo a própria edição em Brasília, atestam a singularidade e a inviabilidade de competição para a realização de um evento desta magnitude e com este histórico de resultados. A declaração da edição de Brasília como a etapa nacional do evento reforça ainda mais essa singularidade, dada a sua dimensão e a sua importância estratégica para o país.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Soma-se a isso uma trajetória consolidada no cenário brasileiro de tecnologia e inovação, da Campus Party, com diversas edições realizadas em diferentes estados, incluindo Brasília. Ao longo dos anos, a edição de Brasília demonstrou um crescimento constante em termos de público, atividades e impacto, culminando na sua designação como a edição nacional do evento. Este marco representa um reconhecimento da relevância da cidade como polo de inovação e do engajamento da comunidade local com temas relacionados à tecnologia e ao empreendedorismo. Com efeito, a decisão de elevar Brasília à sede da edição nacional reflete o amadurecimento do evento na capital federal e sua capacidade de atrair um público interessado e engajado de todo o país, além de reconhecer a importância de Brasília em todo o território nacional e apresentar a população com o prestígio da titulação apresentada.

Com efeito, no decorrer dos anos foram realizados diversos marcos e impactos do evento, atribuindo além de um impacto imediato, um legado a ser reconhecido e celebrado, como por exemplo o aplicativo ConecteSUS. Essa solução é um dos legados mais significativos da Campus Party Brasília, em que houve sua proposta e desenvolvimento realizado durante a edição de 2019, em parceria com o Ministério da Saúde. Fruto de um hackathon realizado no evento, o ConecteSUS surgiu como uma ferramenta crucial para a gestão de dados de vacinação, histórico do paciente, agendamento de consultas e acesso a serviços de saúde, demonstrando a capacidade única da Campus Party Brasília de catalisar a inovação com impacto direto na saúde pública brasileira. O aplicativo tornou-se relevante especialmente no contexto da pandemia de COVID-19, sendo apontado como um dos únicos sistemas do mundo capazes de comprovar a vacinação.¹⁵ Essa iniciativa exemplifica o potencial do evento em gerar soluções tecnológicas para desafios concretos da sociedade.

Em 2022, a Campus Party Brasília novamente firmou parceria com o Ministério da Saúde para o lançamento da iniciativa InovaDados. O projeto teve como objetivo promover a transparência na produção científica do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da criação de um processo unificado de coleta, processamento, armazenamento e disseminação de dados. A iniciativa pretende realizar um hackathon com a participação de equipes de todo o Brasil, buscando soluções tecnológicas inovadoras para aprimorar a gestão e o acesso aos dados do SUS, beneficiando milhões de brasileiros. A iniciativa InovaDados reforça o papel da Campus Party Brasília como um ambiente propício para a colaboração entre o setor público, a comunidade tecnológica e a sociedade civil na busca por soluções para questões de relevância nacional.

Por si só, essas entregas são de grande impacto para a sociedade brasileira, mas há uma grande participação da Campus Party no debate e na construção do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), no Brasil entre 2010 e 2014. O evento promoveu painéis, debates e encontros que ajudaram a ampliar a discussão sobre direitos, deveres e princípios para o uso da internet no Brasil, como neutralidade de rede, privacidade, liberdade de expressão e proteção de dados. Por oportuno, frente ao público diversificado, a interação entre esses agentes, como ativistas digitais, pesquisadores e usuários, acrescentou no processo de construção do marco regulatório, contribuindo para a elaboração de um projeto de lei mais democrático e transparente, sendo efetivado pelo Deputado Federal, na condição de relator do projeto. O parlamentar realizou os debates realizados na Campus Party para explicar o projeto e pedir o engajamento da comunidade tecnológica e da população para apoiar a aprovação da lei.

Outrossim, destaca-se como principal novidade para a edição nacional da Campus Party Brasília 2025 a realização do quarto Fórum do Marco Regulatório de Inteligência Artificial, organizado pelo Instituto Campus Party em parceria com outras instituições. A presença de especialistas internacionais, como Gabriele Mazzini, responsável pela proposta da Lei de IA da União Europeia, demonstra a relevância e o elevado nível das discussões promovidas pelo evento. A realização deste fórum em Brasília posiciona o Distrito Federal como um centro de debate e reflexão sobre um tema crucial para o futuro da tecnologia e da sociedade, evidenciando a expertise do Instituto Campus Party em atrair e engajar atores relevantes no cenário da inovação. Além do aspecto técnico, a ocorrência deste debate na capital federal reveste-se de precípua relevância para a sociedade, bem como de simbologia marcante, ao aproximar e conectar recursos humanos técnicos ao centro de decisão política e legislativa da capital federal, promovendo visibilidade e potencializando o capital político, visto que as normas sobre este tema são de competência privativa da União. Ressalta-se que, para além de promover a densificação do capital humano apto para o desenvolvimento de soluções, a edição Campus Party Brasília 2025 oferece potencial para a criação de agendas de discussão entre os três poderes e os entes federados envolvidos, o que constitui um marco para a construção de uma solução ideal para o tema.

Nota-se ainda há uma percepção nítida de evolução das edições anteriores da Campus Party Brasília, aferindo-se um aumento significativo de participantes, demonstrando o interesse crescente da comunidade por temas relacionados à tecnologia, inovação, ciência e empreendedorismo. A edição de 2024, por exemplo, contou com a participação de mais de 145 mil pessoas ao longo dos cinco dias de evento, consolidando-se como a maior edição local já realizada. Diante disso, para a edição nacional, espera-se um público superior a 120 mil participantes, o que evidencia a magnitude do evento e o seu potencial de impacto. Nesse caso, esse grande número de participantes, provenientes de diversas partes do mundo, fomenta a troca de conhecimentos, a criação de redes de contato do país e a disseminação de novas ideias e tecnologias.

Por uma ampla perspectiva, a Campus Party Brasília desempenha um papel fundamental no fomento ao empreendedorismo e na criação de novas empresas. O evento oferece um ambiente propício para a interação entre empreendedores, investidores, mentores e a comunidade tecnológica em geral. Com efeito, diversas startups surgem ou são impulsionadas pelo evento, seja através de competições como a Startup 360º, seja pela visibilidade e pelas oportunidades de networking proporcionadas. A participação de projetos inovadores de universidades e institutos de pesquisa também contribui para o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica. O ambiente colaborativo e a cultura de inovação da Campus Party Brasília estimulam a criação de soluções inovadoras e a formalização de novos negócios, contribuindo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal e do país.

Mais ainda, a realização da edição nacional da Campus Party Brasil em Brasília eleva significativamente a visibilidade do Distrito Federal no cenário nacional e internacional. O evento atrai a atenção de veículos de comunicação de todo o país e do exterior, posicionando Brasília como um importante polo de ciência, tecnologia e inovação. Uma parceria com o Governo do Distrito Federal e a SECTI-DF para a realização do evento demonstra o compromisso do governo local com o desenvolvimento dessas estratégias setoriais. A visibilidade gerada pela Campus Party Brasília contribui para fortalecer a imagem da capital federal como um ambiente favorável à inovação, atraindo investimentos e talentos para a região.

Além disso, o impacto da Campus Party Brasília na geração de emprego e renda é significativo. O evento cria oportunidades de trabalho diretas e indiretas, envolvendo profissionais de diversas áreas, como tecnologia, comunicação, logística, segurança e serviços. Nessa toada, uma grande movimentação de participantes impulsionou a economia local, beneficiando setores como turismo, hotelaria, alimentação e transporte. O fomento ao empreendedorismo e o surgimento de novas startups, como mencionado acima, também é mencionado para a criação de empregos a longo prazo.

Diante da eminente edição nacional, é fundamental aprimorar toda a carga histórica e o legado deste evento, incorporando dados mais recentes e enfatizando a relevância deste novo status para o evento e para o Distrito Federal. É crucial destacar o número de participantes da última edição (2024), os resultados e o impacto das iniciativas, bem como a importância da realização do Fórum de Inteligência Artificial. A justificativa atual deve fortalecer a singularidade do Instituto Campus Party como o único capaz de organizar um evento desta magnitude e com este histórico de resultados, especialmente considerando a sua elevação à edição nacional. A argumentação legal está explicitamente conectada ao Art. 26 do Decreto nº 37.843/2016, demonstrando de forma clara e inequívoca a inviabilidade de competição para a realização de um evento com as características únicas e o impacto comprovado da Campus Party Brasília em sua edição nacional. A singularidade do objeto da parceria, a expertise do Instituto Campus Party e o histórico de resultados positivos do evento demonstram que não existem outras OSCs com capacidade análoga para realizar um evento com o mesmo impacto e relevância.

A Campus Party Brasília se consolidou como o maior evento de tecnologia, ciência, criatividade e inovação do país, possuindo um histórico robusto de geração de impacto positivo e de fomento ao desenvolvimento tecnológico e socioeconômico no Distrito Federal e em nível nacional. A elevação da edição de Brasília ao status de edição nacional reforça ainda mais a sua singularidade e a sua importância estratégica. A presente análise demonstra, de forma inequívoca, que o Instituto Campus Party se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamado público, conforme previsto no Art. 26 do Decreto nº 37.843/2016, dada a inviabilidade de competição em face das características únicas e do histórico comprovado da Campus Party Brasília, bem como da expertise singular deste em sua organização.

A realização da edição nacional da Campus Party Brasília trouxe benefícios para o Distrito Federal e por estes motivos, o Governo do Distrito Federal tem demonstrado repetidamente seu interesse em apoiar a realização da Campus Party no território, o que foi formalizado pela inclusão do evento em seu calendário oficial através da Lei nº 6.406, de 30 de outubro de 2019. Destaque-se ainda que foram desenvolvidos e apoiados cerca de 100 novos negócios e realizados aproximadamente 5 Hackathons por edição, abordando diversas áreas temáticas em consonância com as demandas governamentais ou contextos de interesse público. Ao observarmos os participantes, é evidente que procuram absorver conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, empreendedorismo, jogos eletrônicos, robótica, entre outros. Durante o evento, destaca-se a habilidade do Instituto em promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais, bem como a sinergia entre os participantes ávidos por criar e aprender.

Destaca-se, igualmente, a singularidade do objeto proposto, uma vez que se trata de um evento contínuo, com centenas de horas de atividades simultâneas em diversos palcos. É relevante ressaltar que o Instituto Campus Party é uma entidade parceira ideal para garantir o alcance das metas de impacto e resultados determinantes para o evento. Sua exclusividade e vasta experiência na realização da Campus Party no Brasil desde 2008 garantem sua capacidade de liderança nesse contexto. Ao longo desses anos, a Campus Party se consolidou como o principal evento nacional de tecnologia, inovação e empreendedorismo, e um dos mais destacados no cenário mundial. No Distrito Federal, o evento ocorre desde 2017, atraindo centenas de milhares de participantes e oferecendo milhares de horas de conteúdo em suas edições presenciais e digitais. Destaque-se ainda que foram desenvolvidos e apoiados cerca de 100 novos negócios e realizados aproximadamente 5 Hackathons por edição, abordando diversas áreas temáticas em consonância com as demandas governamentais ou contextos de interesse público. Ao observarmos os participantes, é evidente que procuram absorver conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, empreendedorismo, jogos eletrônicos, robótica, entre outros. Durante o evento, destaca-se a habilidade do Instituto em promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais, bem como a sinergia entre os participantes ávidos por criar e aprender.

Nesse sentido, considerando as situações expostas, o chamado público é considerado inexigível, uma vez que o universo de potenciais concorrentes se limita a uma única Organização de Sociedade Civil, o Instituto Campus Party. Isso se deve ao fato de que o objeto a ser contratado possui uma singularidade tão marcante que torna inviável a realização de um processo competitivo.

Assim, conclui-se pela legalidade e pela imperiosa necessidade da celebração do Termo de Fomento com o Instituto Campus Party, sem a realização de chamado público, em plena consonância com a legislação aplicável e no melhor interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para impugnação.